



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/007/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SETADES E O AAML - ASSOCIAÇÃO  
ALBERGUE MARTIM LUTERO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.390.158/0001-50, com sede à Rua José Ferreira dos Santos, 25, Tabuazeiro, Vitória, ES, CEP 29.043-665, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **NIVALDO KIISTER**, portador da CI nº 425.242, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 527.538.837-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2020-ZDSC1** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas do interior do Estado do Espírito Santo que estejam em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$120.553,87(cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$79.915,70(setenta e nove mil novecentos e quinze reais e setenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 47901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 – R\$59.915,70

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 – R\$20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$40.638,17(quarenta mil seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 01 de dezembro de 2020.

**CYNTIA FIQUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**NIVALDO KÜSTER**

Presidente da AAML - Associação Albergue Martim Lutero

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NIVALDO KIISTER**  
CIDADÃO  
assinado em 02/12/2020 08:33:57 -03:00

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES  
assinado em 02/12/2020 09:04:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2020 09:04:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-57KVQV>

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Home Page <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO</b>		CNPJ <b>39.390.158/0001-50</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua José Ferreira dos Santos, 25</b>		
Bairro <b>Tabuazeiro</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29043-665</b>
E-mail da Instituição <b>adm.albergue@hotmail.com</b>		Home Page <b>www.aaml.org.br</b>
Telefone 1 <b>(27) 3225-5386</b>	Telefone 2 <b>(27) 3019-1418</b>	Telefone 3 <b>(27) 9.9708-6135</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Nivaldo Kiister</b>		CPF: <b>527.538.837-34</b>
Nº RG <b>425.242</b>	Órgão Expedidor <b>SSPES</b>	Cargo <b>DIRETORIA</b>
Função <b>Presidente</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Amélia Tartusse Nasser, 570 – Apto 601 – Ed. Rio D'Ouro</b>		
Bairro <b>Jardim da Penha</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29060-110</b>
Telefone 1 <b>(27) 3225-5386</b>	Telefone 2 <b>(27) 3019-1418</b>	Telefone 3 <b>(27) 9.9708-6135</b>

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Nayara Rodrigues Bernardes</b>		
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS ES 5774</b>
Bairro <b>Jardim Camburi</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.090-800</b>
E-mail do Técnico <b>ssocial@aaml.org.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 3225-5386</b>	Telefone do Técnico 2 <b>(27) 99909-4464</b>	



Associação  
**ALBERGUE**  
Martim Lutero

Nome <b>Joice Tose Olios</b>		
Área de Formação <b>Nutrição</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRN 4 / 13100667</b>
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29057-550</b>
E-mail do Técnico <b>adm@aaml.org.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 99796-1413</b>		Telefone do Técnico 2 <b>(27)32255386</b>

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

### 5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

Associação Albergue Martim Lutero (AAML) é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que tem por objetivo promover a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo que buscam tratamento médico especializado na Região Metropolitana de Vitória, sem distinção de raça, credo, orientação política, filosófica ou gênero. A AAML foi fundada em 14 de junho de 1992 pela IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil), tendo como sócios fundadores os membros das paróquias evangélicas de confissão Luterana no âmbito do estado do Espírito Santo.

Ao longo desses 27 anos de existência, esta instituição tem atuado no apoio a pessoas do interior capixaba, e até de outros estados, que necessitam de tratamento médico especializado e contínuo na Região Metropolitana de Vitória, sem indicação a internação. Esses tratamentos por serem realizados somente nessa localidade dificulta o acesso aqueles pacientes que se situam no interior e não possuem residência nesta região para se hospedar enquanto realizam o tratamento.

Sendo assim, a AAML vem promovendo a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo, possibilitando um serviço de acolhimento provisório para adultos e família, com o intuito de assegurar o acesso aos serviços de saúde. Estas pessoas recebem atendimento em um ambiente humanizado de forma gratuita. Também são oferecidas quatro refeições diárias, bem como atividades que promovam o convívio e o fortalecimento de vínculos entre os usuários e a equipe da AAML. Além disso, são ofertadas as seguintes atividades: oficinas de artesanato, palestras educativas, noites culturais, entre outros.

Durante o ano de 2019 foram oferecidas 9.598 diárias no Albergue, beneficiando pessoas oriundas de 56 municípios do Espírito Santo e municípios de outros estados brasileiros, tais como: Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.



## **5.2. Principais ações na área da assistência social**

Acolhimento provisório, para jovens, adultos, idoso e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, decorrente da doença e da ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação;

Registro e atualização de dados de acompanhamento em prontuário individual dos usuários do serviço;

Promover espaços para a construção coletiva das regras de convivência na organização;

Desenvolver atividades que promovam o convívio familiar, grupal e social;

Orientação e encaminhamento a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como os serviços das demais políticas públicas setoriais;

Promover o acesso à programação cultural, de lazer e ocupacionais internas, relacionando-as ao interesse, vivência, desejo e possibilidade dos usuários do serviço;

Potencializar os espaços que possibilitem levar informação, comunicação, sobre os direitos sociais;

Fortalecer os espaços de orientação, informação, sobre os cuidados pessoais;

Favorecer atividades que potencialize o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades que vislumbre a inclusão produtiva;

### **5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial**

Conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Associação Albergue Martim Lutero é uma organização que desenvolve um serviço voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, na qual oferta o serviço de abrigo institucional provisório para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória para permanecerem enquanto realizam o tratamento. Fornecer este serviço aos usuários possibilita que eles tenham acesso ao direito social fundamental da saúde e possibilita lidar com os riscos que estão submetidos decorrentes da doença e da ausência de moradia no local de tratamento médico.

Por mais que a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não prevê a especificidade de atendimento ao público da Associação Albergue Martim Lutero, usuários que estão em tratamento médico contínuo sem internação, temos como suporte legal a Lei 12.101/2009, a qual entende ser uma entidade de assistência social, de acordo com o art. 18, alínea III “As que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência”. Ademais, não atender esse público o deixaria ainda mais exposto ao risco social, aumentando a vulnerabilidade. Entende-se por vulnerabilidade “[...] uma condição dos atores frente a acontecimentos adversos de variadas naturezas: ambientais, econômicas, fisiológicas, psicológicas, legais e sociais [...]” (BRASIL, 2017).

A AAML está inscrita no COMASV, sob inscrição número 19, e possui títulos de Utilidade Pública Municipal, Estadual e a partir de dezembro de 2018 o CEBAS. Também está cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) desde 31.07.2015.

### **5.4. Perfil do público beneficiário da entidade**

Jovens, adultos, idosos e famílias, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do ES, e até de outros estados, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam permanecer enquanto realizam o tratamento de saúde.

São atendidas pessoas não havendo distinção de credo, raça, orientação de gênero, política ou filosófica. A maioria dos usuários acolhidos tem renda per capita entre 101 a 954 reais, possuem o ensino fundamental incompleto e fazem tratamento de radioterapia.

### **5.5. Capacidade de atendimento**

A Associação Albergue Martim Lutero tem a capacidade de atender 50 pessoas por dia.

### **5.6. Metodologia de trabalho**

A proposta desenvolvida na AAML é de cunho participativo, com isso, buscamos trabalhar com técnicas tais como roda de conversa, dinâmica de grupo, intervenção psicossocial, nas quais os usuários podem propor e fazer uma reflexão crítica das ações desenvolvidas.

## **6. SÍNTESE DA PROPOSTA**

### **6.1. Objeto**

Promover o acolhimento institucional provisório de pessoas do interior do Espírito Santo que estejam em tratamento médico.

### **6.2. Objetivo geral**

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas do interior do Estado do Espírito Santo que estejam em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio e aquisição de um veículo, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

### **6.3. Objetivos específicos**

- Ofertar acolhimento institucional provisório em condições de higiene, habitabilidade e conforto;
- Fornecer quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, elaboradas a partir de orientação nutricional, alimentação adequada, com cardápio variado e equilibrado, com média de atendimento a 60 pessoas;
- Adquirir veículo para agilizar as demandas administrativas da instituição.

### **6.4. Público beneficiário da proposta**

Jovens, adultos, idosos e seus familiares, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do Espírito Santo, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam ser acolhidas enquanto realizam o tratamento de médico especializado sem indicação de internação, fazendo com que o direito social fundamental ao acesso à saúde não seja violado e que não fiquem ainda mais expostos a risco social.

## 6.5. Justificativa

Os tratamentos médicos de alta complexidade, em sua maioria, ainda são realizados em hospitais na Região Metropolitana de Vitória. No entanto, há tratamento médico contínuo que não necessita de internação e que leva meses para que seja concluído. As pessoas ao dependerem de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de sua localidade, saem de casa de madrugada e retornam à noite, impossibilitando o traslado diário para a capital. Com isso, precisam permanecer na Grande Vitória enquanto durar o tratamento médico. Contudo, nem todas as pessoas possuem residências ou familiares nessa região para recebê-los, precisando de acolhimento.

É intervindo nessa realidade que a AAML atua a mais de 27 anos, ao ofertar serviço de acolhimento provisório a pessoas durante o tratamento médico fora do município de sua residência. Assim, proporciona ao usuário: suítes coletivas com banheiros e armários, para repouso e guarda de pertences; quatro refeições diárias, com um cardápio montado por uma profissional qualificada; espaços comuns para realização de atividades lúdicas, reuniões, palestras informativas e atendimento individual.

Com o intuito de melhor atender as atividades citadas acima, o Albergue precisa de parcerias para manter a qualidade do serviço. Os parceiros que obtemos até o momento para aquisição de alimentos são os pequenos produtores que ficam na Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA), o Programa Mesa Brasil SESC – que apenas disponibilizam frutas, legumes, verduras, sucos e chás -, e doações esporádicas de pessoas físicas e jurídicas. Apesar de conseguirmos por meio de doações os itens mencionados anteriormente, não recebemos carne tendo a necessidade de incluir nesse plano de trabalho para que possamos garantir uma refeição balanceada para nossos usuários. Além da carne solicitamos também itens de limpeza para deixarmos o ambiente em condições de higiene e habitabilidade.

A aquisição do veículo – tendo uma contrapartida da AAML -, com a finalidade de transportar pessoas para programas e projetos. Ademais, será utilizado para visitas e acompanhamentos hospitalares na Região Metropolitana de Vitória de pessoas assistidas no Albergue. A opção de ser um carro de quatro portas, modelo sedã, automático e com ar condicionado é devido proporcionar maior conforto e agilidade para as pessoas que irão utilizar o veículo, uma vez que também realizamos viagem para o interior do estado. Além disso, foi pensado no custo benefício que o carro terá, levando em consideração também o consumo de combustível.

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
João Paulo Auler	Teólogo	Superintendente	40h
Jaqueline Kuster Silva Schultz	Administração	Ger. de Relacionamentos Institucionais	30h
Sheyla Cristina Saar Matias	Contabilidade	Coord. Financeiro	25h
Nayara Rodrigues Bernardes	Serviço Social	Assistente Social	30h
Elisa Joanna Schneider	Psicologia	Psicóloga	20h
Joice tose Oliosí	Nutrição	Nutricionista	20h
Joice tose Oliosí	Nutrição	Coord. Financeiro	20h
Anderli Gerhardt Pereira	Ensino médio	Coord. Operacional	40h
Daniela Grunewaldt	Administração	Aux. Administrativo	40h
Talysson Luiz Lira de Andrade	Ensino médio	Auxiliar de estoque	40h
Luciana santos Alves Duque	Ensino fundamental	Cozinheira	40h
Nilza Almeida Freitas	Ensino fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	44h
Geisa Pereira Pinto	Ensino fundamental	Servente	44h

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A AAML busca adotar metodologias participativa. Com isso, disponibiliza uma caixa de opinião com o intuito do usuário avaliar e deixar sua sugestão sobre o serviço prestado. Além disso, é realizado uma roda de conversa semanalmente na qual possibilita a exposição de opiniões e sugestões, uma vez que nem todos os usuários atendidos são alfabetizados.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Para garantir o atendimento dos usuários do serviço de acolhimento, a AAML possui fontes de recursos diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), recebe recursos desta instituição. Possui parcerias com duas Prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá e Domingos Martins) e com a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC). Outra forma de captar recurso é a realização de um bazar beneficente e organização de dois eventos anuais, são eles: Noite Alemã Beneficente e Noite de Massas.

Somada a essas fontes, a AAML estabelece uma parceria com o Programa Mesa Brasil Sesc e, informalmente, com pequenos produtores que comercializam na CEASA. Por meio de parcerias anteriores com a SETADES, já foi possível adquirir: câmara fria de resfriar e congelar alimentos, auxílio para custeio em alimentação, material de limpeza e relatórios de gestão.

### 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início: Dezembro/2020</b>	<b>Término: Novembro/2021</b>
------------------------------	-------------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Aquisição de 01 veículo modelo sedã</b>		<b>Valor (R\$): 60.638,17</b>	
<b>Indicador(es): 1) NF do veículo adquirido 2) Fotos</b>			
<b>Metodologia de execução: Realizar cotação do preço, adquirir o veículo, monitorar o uso diário nas rotinas administrativas da organização.</b>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Comprar o veículo	60.638,17	Dez/2020	Nov/2021
1.2. Monitorar o uso do veículo	-	Dez/2020	Nov/2021

<b>Meta 2: Aquisição de alimentos para aproximadamente 35 pessoas por dia</b>		<b>Valor (R\$): 58.230,00</b>	
<b>Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos 2) Quantidade de diárias durante a vigência o plano de trabalho</b>			
<b>Metodologia de execução: Planejar cardápio, adquirir alimentos, preparar e ofertar alimentos.</b>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Montar o cardápio	58.230,00	Dez/2020	Nov/2021



1.2. Adquirir os alimentos			
1.3. Preparar e ofertar os alimentos			

<b>Meta 3: Aquisição de materiais de limpeza</b>		<b>R\$1.685,70</b>	
<b>Indicador(es): 1) NF dos produtos adquiridos 2) Foto dos ambientes internos da AAML limpos</b>			
<b>Metodologia de execução: Adquirir materiais de limpeza e limpeza diária dos ambientes interno.</b>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição dos materiais de limpeza	<b>1.685,70</b>	Dez/2020	Nov/2021
1.2. Limpeza diária dos ambientes internos da AAML			

<b>Meta 4: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para 250 pessoas</b>		<b>Valor (R\$):</b>		
<b>Indicador(es): 1) Número de pessoas acolhidas, atendimento e acompanhamento ao usuário realizado, rodas de conversas realizadas.</b>				
Etapas/atividades	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
4.1. Acolher os usuários	Montar fluxo de entrada e cadastrar os usuários acolhidos.		Dez/2020	Nov/2021
4.2. Atendimento e acompanhamento individual/familiar	Atendimento individual/familiar com a Assistente Social, e, ou, a Psicóloga da instituição, realizando os encaminhamentos e acompanhamentos necessários.		Dez/2020	Nov/2021
4.3. Rodas de conversas	Planejar as rodas de conversas de acordo com a demanda dos usuários, tanto de forma direta quanto indiretamente. Realizar as rodas de conversas com os usuários e seus acompanhantes para ampliar o universo informacional e, conseqüentemente, fortalecer o acesso a direitos sociais.		Dez/2020	Nov/2021

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$59.915,70	-	R\$59.915,70
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$20.000,00	R\$40.638,17	R\$60.638,17
<b>TOTAL</b>		<b>R\$79.915,70</b>	<b>R\$40.638,17</b>	<b>R\$120.553,87</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação:	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Coxão mole ou chã de dentro	Kg	600	27,43	16.458,00
02	Músculo	Kg	600	16,46	9.876,00
03	Coxa c/ sobrecoxa	Kg	600	10,93	6.558,00
04	Peito de frango	Kg	600	11,16	6.696,00
05	Peixe cação	Kg	500	21,30	10.650,00
06	Pernil s/ osso	Kg	600	13,32	7.992,00
07	Cloro 5L	Un.	60	14,61	876,60
08	Desinfetante	Un.	90	8,99	809,10
<b>Subtotal</b>					<b>R\$59.915,70</b>

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo modelo sedã	Un.	01		60.638,17
<b>Subtotal</b>				<b>60.638,17</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$120.553,87</b>
--	----------------------

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

<b>REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MARÇO/2021	ABRIL/2021
	R\$79.915,70				
MAIO/2021	JUN/2021	JULHO/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021

<b>REPASSE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>					
NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MARÇO/2021	ABRIL/2021
	R\$ 40.638,17				
MAIO/2021	JUN/2021	JULHO/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021

## 11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória, 01 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NIVALDO KÜSTER**  
Presidente da AAML - Associação Albergue Martim Lutero

## 12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) 01 de dezembro de 2020.

---

**CYNTIA FIQUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NIVALDO KIISTER**  
CIDADÃO  
assinado em 02/12/2020 08:32:52 -03:00

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES  
assinado em 02/12/2020 09:04:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2020 09:04:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-H9DFFG>

**Secretaria de Estado da  
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA N.º 1229 - S, de 02  
de Dezembro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

**RESCINDIR, a pedido**, o contrato de **MAYLA AYUBI BINOTI**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 2763940 desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/12/2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
CRUZ**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 630028**

**PORTARIA N.º 1.178-S, DE 02  
DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, do Decreto nº 4.763-R, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em razão do encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial para a elaboração do **Inventário Físico e Contábil dos Bens em Almoarifado**, para fins de Prestação de Contas Anual de 2020, da SEJUS, FUNPEN, Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de que trata o art. 1º:

**I** - Enock Bispo Carneiro;  
**II** - Ezequiel da Silva;  
**III** - Daniel Moreira de Oliveira, e  
**IV** - Darciel Milanezi.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1.175-S, de 27 de novembro de 2020.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
CRUZ**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 630205**

**PORTARIA N.º 1.179-S, DE 02  
DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, do Decreto nº 4.763-R, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em razão do encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial para **Elaboração da Prestação de Contas Anual** do Ordenador de Despesas, desta Secretaria de Estado da Justiça, referente ao exercício de 2020, da SEJUS, FUNPEN, Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de que trata o art. 1º:

**I** - Rodrigo Moreira Ferreira;  
**II** - Weverton de Souza Prederigo,  
**III** - Felipe Soares Simões,  
**IV** - Letícia Leles de Souza, e  
**V** - Fernanda Freitas Heringer.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1.177-S, de 27 de novembro de 2020.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
CRUZ**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 630220**

**PORTARIA N.º 1230-S, de 02  
de Dezembro de 2020**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, **resolve**:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

**LOCALIZAR**, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

DANIEL SOUZA DE JESUS - NF. 3175006 - PEV V I.

**ALESSANDRO FERREIRA DE  
SOUZA**  
**SUBSECRETÁRIO PARA  
ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**  
**Protocolo 630228**

**GOVERNO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**  
**EDITAL DE CONCURSO  
PÚBLICO nº 001/2012**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROVIMENTO DE VAGAS E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO  
RESERVA NOS CARGOS  
DE AGENTE DE ESCOLTA E  
VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA E  
AGENTE PENITENCIÁRIO**

A Comissão de Concurso Público, nos termos da Portaria nº 346-S, de 20 de março de 2012, em cumprimento à tutela antecipada deferida nos autos do processo nº 0006996-80.2018.8.08.0035, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Vila Velha - ES, **DIVULGA** o resultado do Exame de Saúde do concurso de Agente Escolta e Vigilância Penitenciária, conforme indicado adiante:

Lista de Candidatos Aptos na 3ª Fase (Exame de Saúde)

**Cargo - 001 Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária**

Nome	Inscrição	Documento	Situação
ANDERSON WELLER CHAGAS	0105320-5	1640147-ES	

**Liminar**  
**Protocolo 630232**

**RESUMO DE ORDEM DE  
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 098/2020.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2020 - SEJUS**  
**PROCESSO N.º 2020-BH230.**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.  
**CONTRATADA:** CLAUDIA GOMES

DE SOUZA DISTRIBUIDORA ME.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DESODORANTE ROLLON.  
**VALOR UNITÁRIO**  
Lote 1 - Item 1: R\$ 2,30.

**VALOR TOTAL:** R\$ 206.466,40.

Vitoria/ES, 01 de dezembro de 2020.

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 629929**

**RESUMO DE ORDEM DE  
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 100/2020.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2020.**  
**PROCESSO N.º 2020-1VSP4.**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.  
**CONTRATADA:** NASCIMENTO ENXOVAIS EIRELI EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TECIDOS - Lote VII.  
**VALOR UNITÁRIO:**  
LOTE 7 ITEM 1: R\$ 29,78.

**VALOR TOTAL:** R\$ 107.208,00.

Vitoria/ES, 02 de dezembro de 2020.

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**Protocolo 629991**

**Secretaria de Estado de  
Trabalho, Assistência e Desen-  
volvimento Social - SETADES -**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento SETADES/020/2020**, processo nº. 2020-ZG6F8, publicado no DIOES em 01/12/2020,

**Onde lê-se:**  
"Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2021."

**Leia-se:**  
"Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021".

Vitória, 01 de dezembro de 2020.  
**Cyntia Figueira Grillo**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 629919**

**Resumo do Termo de Fomento  
SETADES/007/2020**

**Processo nº.:** 2020-ZDSC1  
**Registro SIGEFES:** 200223  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Albergue Martim Lutero - AAML.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional provisório para



Vitória (ES), quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020.

peças do interior do Estado do Espírito Santo que estejam em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$120.553,87 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$79.915,70 (setenta e nove mil novecentos e quinze reais e setenta centavos de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 189, 219 e 672 da LOA 2020, e R\$40.638,17 (quarenta mil seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) de aporte de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - R\$59.915,70 e 4.4.50.42 - R\$20.000,00 **Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

**Gestor Suplente:** Servidora Teresa Leny Papazanski Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

**Cynthia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 629985**

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/018/2020

**Processo nº:** 2020-L2FG5

**Registro SIGEFES:** 200215

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Ecoporanga

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) as pessoas com deficiência, na faixa etária de 17 a 79 anos, cujo recurso será direcionado ao custeio de profissionais que integrarão a equipe encarregada pela execução.

**Valor:** R\$ 14.964,26 (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em sua totalidade de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 1136 da LOA 2020.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2021.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora a Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

**Gestor Suplente:** Servidora Camila Gil Marcelino da Penha - matrícula nº 4303103.

Vitória, 26 de novembro de 2020.

**Cynthia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 630010**

### Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

#### ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - SUPLENTE Edital 026/2019 - Coletivos Culturais

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o Ato de Confirmação de Documentação de Suplente - 2ª Chamada do Edital em epígrafe, conforme processo 2019-42S8G. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

**CAROLINA RUAS PALOMARES**  
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

**Protocolo 630011**

#### Resumo do Edital de Chamamento Público "Trilhas da Cultura" - Lei Aldir Blanc - nº 14.017/2020 - Processo nº 2020-1X3VJ.

O Governo do Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura torna público o presente Edital de Chamamento Público - Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Realizar Gestão e Operacionalização do Projeto "Trilhas da Cultura" - Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

**Fabrizio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 630082**

#### Aviso de Resultado do Edital Emergencial nº 003/2020 - Renda Emergencial Mensal

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado do segundo lote** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2020-W384D.

A íntegra desses documentos estará disponível no site: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br). Homologo a inscrição dos interessados aptos a receber a renda emergencial.

Vitória, 02 de Dezembro de 2020.

**Fabrizio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 630216**

### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - Secult

**Contratados:**

Contrato nº	Processo nº	Contratado	CNPJ
076/2020	2020-13DHR	Invisíveis Produções Cinematográficas e Literárias EIRELE	07.967.142/0001-71
077/2020	2020-6GTRD	Letícia de Cássia Costa Oliveira ME	08.530.210/0001-01
078/2020	2020-21T78	Brava Cultural Ltda.	17.970.044/0001-47
079/2020		João Paulo Pontes e Silva 00149035047	25.088.554/0001-13
080/2020	2020-ZNV9C	Fulô Projetos de Cultura Ltda.	06.037.757/0001-36
081/2020	2020-G6CV0	Ciranda da Vida Consultoria Ambiental Ltda	09.276.938/0001-03
082/2020	2020-3H2N8	João Paulo Vieira Neto 87979403304	28.412.731/0001-63
083/2020	2020-NXFD2	Guadalupe do Nascimento Campos 07066922840	23.608.874/0001-21
084/2020	2020-V1WPO	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	01.414.372/0001-27
085/2020	2020-H3MM8	Pressa Editoração e Produção Cultural LTDA-ME	05.814.802/0001-59
086/2020	2020-0LMGX	G Zenatti de Barros Eireli ME	31.288.275/0001-04
087/2020	2020-TDPOS	Philipi Emmanuel Lustosa Bandeira 99003778391	17.223.693/0001-84
088/2020	2020-1K4RT	Acalante Filmes Ltda.	18.386.096/0001-33
089/2020	2020-HT828	André Alexandre Mendes Freitas 51518376487	31.200.278/0001-36
090/2020	2020-Z2KK3	Da Luz Produções Artísticas	12.862.076/0001-05
091/2020	2020-FQLDK	Ana Carolina Amaral Guimarães 09803438794	29.053.050/0001-19
092/2020	2020-40KX3	Luciana Mello dos Santos 02530202710	14.367.319/0001-64
093/2020	2020-KSTXB	Rosália Guedes 39912612000	23.073.058/0001-60
094/2020	2020-5KJTC	MNEMOSINE Serviços Audiovisuais Ltda. ME	11.207.993/0001-93
095/2020	2020-C1HVM	Eduardo Ramos de Lima 08691791799	23.740.998/0001-66
096/2020	2020-7H77P	CIEMH2 - Núcleo Cultural	07.873.902/0001-81
097/2020	2020-24BR5	Marcos Prado Rabelo-ME	34.733.707/0001-29
098/2020	2020-4H6T4	Patrícia Araújo dos Reis 86594206400	15.015.923/0001-94
099/2020	2020-V1N7Q	Tatyana Ribeiro de Paiva 85493333791	35.038.924/0001-61
100/2020	2020-LQ8PB	Mercê Soluções Culturais LTDA	32.488.789/0001-68
101/2020	2020-87DVF	Verônica Antonine Stigger 76441415020	24.696.915/0001-41
102/2020	2020-89GS4	Rhythmus Produções Ltda	13.671.324/0001-01

103/2020	2020-89GS4	Buda Filmes Produções Cinematográficas	11.332.925/0001-56
104/2020	2020-P9XXB	Artefato Produções Artísticas Ltda.	04.343.154/0001-37
105/2020	2020-BQ1CH	Diogo de Oliveira Spinelli 36553622850	30.988.865/0001-79
106/2020	2020-CVFQJ	Luana Lara Safar Redini 07130107626	33.116.194/0001-44
107/2020	2020-F6CZ0	Juliana Caffé Alves Costa Lino 31902163800	20.656.718/0001-48
108/2020	2020-T39RX	Coletiva Projetos Culturais Ltda.	11.937.451/0001-76
109/2020	2020-062HF	Tatiane Ferreira da Silva Barbosa 04358997406	34.271.933/0001-35
110/2020	2020-CBFQQ	Estoril Filmes LTDA	12.076.096/0001-50
111/2020	2020-OZK0K	Estoril Filmes LTDA	12.076.096/0001-50
113/2020	2020-PDW5B	Antonietta Jorge Dertkigil 13438863847	27.580.256/0001-71
114/2020	2020-GTCRL	N M Ferreira de Sousa	26.339.563/0001-00
115/2020	2020-P9MPR	Letícia Martins Dias 01390123707	30.789.420/0001-60
116/2020	2020-G15DV	Simone Christ Camargo 00912896965	26.336.140/0001-29
117/2020	2020-DCKBZ	L L Mecchi Produções	07.907.404/0001-02
118/2020	2020-980RL	Jonas Henrique de Arruda Moraes 09563793463	35.188.318/0001-22
119/2020	2020-BPF3G	Anna Carolina Faria Lirio 08133091748	35.610.402/0001-92
120/2020	2020-Z542B	Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda.	11.023.565/0001-00
121/2020	2020-RZHGC	Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda.	11.023.565/0001-00
122/2020	2020-DK8F9	Campo Cerrado Produções e Serviços Audiovisuais Ltda. ME	24.304.911/0001-70

**Forma de contratação:** Edital de Seleção e Credenciamento de Profissionais para Composição das Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura

**Objeto:** prestação de serviços profissionais como integrante da Comissão Julgadora dos Editais e Chamamentos da Lei Aldir Blanc.

**Valor individual:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Vigência:** 12 meses a partir da assinatura de cada Contrato

**Fonte:** A despesa deverá ser consignada a conta do Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários.

Vitória, 27 de novembro de 2020

**Fabrizio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 630025**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2020 08:52:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-QTB977>